



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8085, DE 2014, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PARA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR EM VIAS PÚBLICAS PARA FINS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES".

REQUERIMENTO Nº ,DE 2015. (Do Sr. Sérgio Brito)

Requer, nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para debater sobre a exigência de exame toxicológico para os motoristas profissionais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de reunião de audiência pública para debater sobre a exigência de exame toxicológico para os motoristas profissionais.

Desse modo, conto com a presença dos seguintes convidados e de outros que se fizerem necessário:

- Sr. Alberto Angerami, Diretor Geral do DENATRAN e Presidente do CONTRAN;
- Sr. José Heverardo da Costa Montal, Presidente da Associação Brasileira de Medicina do Tráfego – ABRAMET;
- Sr. Omar José Gomes, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres – CNTTT; e
- Sr. Marcelo Costa e Castro, Ministro da Saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Por decisão da Presidência da Câmara dos Deputados, foi criada Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8085/2014 e apensados, que tratam de alteração do Código de Trânsito Brasileiro, cuja constituição dos membros ocorreu em 22 de outubro de 2015.

Dentre as inúmeras proposições de alterações do Código de Trânsito Brasileiro, a realização de exames toxicológicos para motoristas profissionais é tema de relevante importância.

O artigo 148-A do Código de Trânsito Brasileiro, incluído pela Lei 13.103/2015, conhecida como Lei do Caminhoneiro, estabelece a obrigatoriedade da realização destes exames e, ainda, delega ao CONTRAN a competência para editar atos normativos para o credenciamento de laboratórios.

Entretanto, apesar da vigência da Lei, o CONTRAN / DENATRAN suspendeu os atos que credenciavam os laboratórios.

Esta audiência pública visa discutir eventuais aprimoramentos do Código de Trânsito Brasileiro que propiciem a imediata implantação destes exames não apenas no tocante aos motoristas profissionais mas, também, àqueles, independente de categoria, que se envolvam em acidentes de elevada gravidade.

Sala da Comissão, de de 2015.

Deputado SÉRGIO BRITO

PSD/BA